ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 079.2024/TJPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O MUNICÍPIO DE TRACUATEUA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, neste ato representado por sua Presidente, Excelentíssima Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, brasileira, matrícula 1309, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/PA e o **MUNICÍPIO DE TRACUATEUA**, inscrito no CNPJ nº 01.612.9999/0001-92, com sede na Avenida Mário Nogueira de Sousa, s/n, Centro, Tracuateua, CEP 68.647-000, neste ato representado por seu Prefeito Sr. José Bráulio da Costa, residente e domiciliado no município de Tracuateua, acordaram e ajustaram celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente Acordo e sua operacionalização tem por base os preceitos contidos nas disposições do art. 184 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, na Recomendação n°. 508, de 22 de junho de 2023 do Conselho Nacional de Justiça e na Instrução Normativa 01/2024-TJPA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a cooperação mútua entre os partícipes para a implementação e a execução do Ponto de Inclusão Digital (PID) do Projeto Justiça sem fronteiras no **MUNICÍPIO DE TRACUATEUA/PA**, conforme Plano de Trabalho elaborado pelas partes em cumprimento à Recomendação n°.130, de 22 de junho de 2022 do Conselho Nacional de Justiça, ora revogada, mas que recomendouaos tribunais a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID), para maximizar o acesso à Justiça e resguardar os excluídos digitais e à Resolução n.º 508/2023 que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário.

CLAUSULA TERCEIRA – DO COMPARTILHAMENTO DA SALA

3.1 A sala de instalação do Ponto de Integração Digital deverá ser compartilhada por todos os partícipes deste instrumento, por meio de prévio agendamento virtual, cuja competência de gerenciamento caberá ao diretor do fórum da Comarca de Bragança.

3.2 No caso de impossibilidade de utilização da sala devidamente agendada, o partícipe deverá comunicar a direção do fórum, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do uso, os motivos que impossibilitaram o cumprimento do prazo previsto.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente instrumento de parceria terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO — O presente acordo poderá ser prorrogado mediante interesse entre as partes e por meio de lavratura de Termo Aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis e com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

5.1 Compete ao TJPA por meio da **Direção do Fórum da Comarca de Bragança:**

a) Supervisionar a execução do objeto pactuado;

b) Realizar treinamento e orientação ao servidor(a) para o uso dos equipamentos (computador e celular) e sistemas, em especial, Microsoft Teams, PJe, Balcão Virtual etc.;

c) Criar agenda virtual conjunta para compartilhar os dias e horários disponíveis entreas Unidades Judiciárias;

d) Fixar horários e dias de funcionamento do PID, com vistas a atingir o plano de trabalho;

e) Colaborar tecnicamente com a atuação dos demais partícipes durante a execução das atividades descritas no Plano de Trabalho;

f) Fiscalizar o cumprimento do plano de trabalho e seu cronograma, promovendo as alterações necessárias a consecução do objeto;

g) Fornecer os mobiliários adequados, ergonômico e suficiente ao atendimento das necessidades do PID, bem como os materiais de escritório necessários ao funcionamento das atividades;

h) Resolver os casos omissos;

i) Decidir, através de agenda virtual compartilhada, a divisão dos horários para utilização da sala do PID, com o Tribunal e demais participes, na forma das possibilidades previstas no Acordo de Cooperação Técnica (Externo) de nº. 006/2022 e no art. 6º, da Portaria de nº. 3301/2023-GP, resguardando, prioritariamente, as pautas do TJPA.

j) Disponibilizar:

I. 01 (uma) mesa reta de 1,20m com 03 (três) gavetas, cor ovo;

II. 01 (uma) cadeira modelo digitador, cor azul;

III. 02 (duas) cadeiras fixas, cor azul;

IV. 01 (um) armário baixo de 0,80m, com 02 (duas) portas em MDF, cor ovo

V. 02 (duas) poltronas tipo ferradura;

VI. 04 (quatro) almofadas;

VII. 01 (uma) mesa de centro;

VIII. 01 (um) Notebook HP - 214966A;

IX. 01 (um) Monitor - 158079A;

X. 01 (um) Monitor AOC - 181803A;

XI. 01 (uma) Impressora Multifuncional - 207415A;

XII. 01 (um) Nobreak - 220434A;

XIII. 01 (um) Pasta contendo acessórios (Cabo de Força, Cabo Usb, Adaptador USB-C - DP, Webcam, Mouse, Suporte e trava de notebook);

XIV. 01 (um) aparelho celular com linha habilitada; e

XV. 01 (uma) placa de implantação do PID.

5.2 Compete ao **Município de Tracuateua**:

a) Ceder, o espaço físico adequado, acessível, seguro e humanizado, bem como todo o suporte necessário tais como energia, água, internet, para implantação do PID, pelo tempo necessário a conclusão dos trabalhos;

b) Ceder, pelo tempo necessário a conclusão dos trabalhos, os seguintes equipamentos para implementação do PID:

I. 01 (um) Roteador wi-fi;

II. 01 (um) Suporte tripé flexível para celular;

III. Acesso à internet.

c) Disponibilizar, ao Tribunal de Justiça do Pará, recursos humanos com habilidade em informática para viabilizar a realização do objeto pretendido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO

6.1 Para atingir o objeto pactuado e observando o disposto no art. 6º da Instrução Normativa n.º 01/2024 do TJPA, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição.

6.2 Admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo, desde que seja previamente aprovado pelos signatários, apreciado setor técnico competente, se cabível, e submetido à aprovação da autoridade superior, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSO FINANCEIROS

7.1 Cada partícipe será responsável pelas despesas decorrentes da execução de suas demandase ações e em havendo a necessidade de transferência de recursos financeiros entre os partícipes,será realizada por instrumento próprio.

CLÁUSULA OITAVA -DAS ADESÕES

8.1 É permitida a adesão, ao presente Acordo, de novas *instituições Públicas ou Privadas* com demandas ligadas ao objeto, por meio de Termo de Adesão, a ser celebrado com o TJPA, como

representante deste.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Sempre que houver necessidade e mediante mútuo consenso entre os partícipes as cláusulas e condições estabelecidas neste ACORDO poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, passando o mesmo a fazer parte integrada deste instrumento, com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo.

9.2 A proposta de alteração do Acordo deverá ser apresentada para aprovação da outra PARTE, devidamente formalizada e justificada.

9.3 É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

10.2 - Os dados obtidos em razão deste instrumento somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - É dever das partes orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica será realizada pela **Unidade Judiciária de Bragança** na pessoa do Juiz(a) Diretor(a) do Fórum.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

12.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por desistência de qualquer um dos partícipes, hipótese em que ficarão responsáveis somente pelas obrigações do tempo em que participaram voluntariamente do Instrumento de Parceria; e

II - Rescindido, em decorrência de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou

constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado."

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos ou não previstos neste Acordo de Cooperação serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

15.2. E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos osfins legais.

Belém, 9 de dezembro de 2024.

Desa. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

JOSÉ BRAULIO DA COSTA
Prefeito do Município de Tracuateua

Testemunhas:

Nome: José Benedito da Silva Nº
CPF nº 612 985 532 -87

Nome:
CPF nº 024.460.812 -15

TJPA-OFI-2024/02261
LGSS

FÉRIAS

PORTARIA Nº236/2024-SEEL,17 DEZEMBRO DE 2024.
Processo eletrônico 2024/2554969. Conceder, férias a servidora MARIA CRISTINA NUNES BAIA, matrícula nº57174286/2, para o período de 06/01/2025 a 04/02/2025 referente ao período aquisitivo 2023/2024. Ordenadora: Cássio Coelho Andrade - Secretária de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo: 1153238

PORTARIA Nº238/2024-SEEL, 17/12/2024.
Processo eletrônico 2024/2522580. Conceder o gozo de férias de 29(dias) a servidora KATIA MARIA ANDRADE OLIVEIRA, matrícula nº51855913/2, para o período de 06/01/2025 a 03/02/2025 referente ao período aquisitivo 2022/2023. Ordenador: CÁSSIO COELHO ANDRADE Secretário de Estado de Esporte e Lazer.

Protocolo: 1153231

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO
TERMO DE FOMENTO Nº 39/2024
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 39/2024
PROCESSO Nº 2024/1338063
OBJETO: celebração de parceria através de termo de fomento para execução do PROJETO: "VIDA SAUDÁVEL PARA OS MORADORES DO DISTRITO DE MOSQUEIRO".
VIGÊNCIA: Da data da assinatura a 14/07/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Funcional Programática: 08101.27.813.1512.8796c
Fonte de Recursos: 01500000001
Elemento de Despesa: 335041
PI: 23DEF390176
Ação: 299305
Valor: R$ 1.180.000,00 (um milhão e cento e oitenta mil reais)
FOMENTADA: INSTITUTO BOLA BRANCA - INSBOB.
CNPJ/MF: 08.302.742/0001-83
ORDENADOR DE DESPESA: CASSIO COELHO ANDRADE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Protocolo: 1153369

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº 1095/2024/GGP/DPG, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.
A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL INSTITUCIONAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, §2º, IV, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006 e no uso das atribuições delegadas pelo art. 4º, VII, da PORTARIA nº 36/2024, de 19 de julho de 2024;
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/2553609, RESOLVE:
Conceder folgas compensatórias, em razão da realização de plantão, conforme tabela abaixo:

DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)		
NOME	**ID FUNCIONAL**	**PERÍODO DE FOLGAS**
ARQUISE JOSÉ FIGUEIRA DE MELO	80845364/2	16, 17, 18 e 19/12/2024
CAMILLA FACIOLA PESSOA LOBO LOPES	57231670/1	07, 08 e 09/01/2025
CÉLIA SYMONNE FILOCREÃO GONÇALVES	57191007/1	28 e 29/01/2025
LUCIANA ALBUQUERQUE LIMA	80845369/2	09 e 10/12/2024
MARCO AURÉLIO VELLOSO GUTERRES	80846027/1	17 e 18/12/2024
SÉRGIO SALES PEREIRA LIMA	5896005/1	09/12/2024
THAÍS COELHO PINHEIRO	57192989/1	27, 28, 29 e 30/01/2025
VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG	55588724/1	05 e 06/12/2024
SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)		
NOME	**ID FUNCIONAL**	**PERÍODO DE FOLGAS**
FÁBIO CAMPOS REIS	57190520/2	18, 19 e 21/11/2024
LUCAS CARVALHO DO ESPÍRITO SANTO SILVA	5933495/3	31/01/2025
LUÍS ALEXANDRE GOMES PIMENTEL	57201677/1	17/12/2024
PAULO TARCÍSIO DA SILVA REIS	5898366/1	09 e 10/12/2024
ROSEANE MENDES DE OLIVEIRA	57211635/2	05 e 06/12/2024

LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL
Subdefensora Pública-Geral Institucional do Estado do Pará

Protocolo: 1153012

PORTARIA Nº 1096/2024-GGP/DPG, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.
A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL INSTITUCIONAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, §2º, IV, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006 e no uso das atribuições delegadas pelo art. 4º, VII, da PORTARIA nº 36/2024, de 19 de julho de 2024; considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/2533393, RESOLVE:
CONCEDER, 05 (cinco) dias de folgas à Defensora Pública VERENA MAUÉS FIDALGO BARROS, Id. Funcional nº 55589062/1, em razão de realização de plantão, para serem usufruídas nos dias 07, 08, 09, 10 e 13/01/2025.
LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL
Subdefensora Pública-Geral Institucional do Estado do Pará

Protocolo: 1153013

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

APOSTILAMENTO

EXTRATO - TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 027/2024/TJPA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: TJPA-MEM-2024/65525
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90.
CONTRATADO: EDITORA FÓRUM LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.769.803/0001-92
OBJETO DO CONTRATO N.º 016/2024: Contratação de assinatura anual da Biblioteca Digital Fórum de livros a qual contempla a disponibilização online de 104 novos títulos, por meio do Portal do TJPA, para todas as comarcas do Estado do Pará, com vgênca de 12 (doze) meses.
OBJETO DO APOSTILAMENTO: Reajustar o valor dos serviços contratados, no percentual de 4,498250% (quatro inteiros e quarenta e nove centésimos percentuais), referente ao INPC acumulado do período de 08/2023 a 07/2024, passando a ser o valor global para 12 (doze) meses de R$ 33.431, 08 (trinta e três mil quatrocentos e trinta e um reais e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 02.061.1417.8725 - Otimização da Gestão da Informação e Memória do Poder Judiciário
Natureza de despesa: 339039
Fonte: 01 759 0000 18; 02 759 0000 18; 01 500 0000 01; 02 500 0000 01.
DATA DA ASSINATURA: 16/12/2024.
FORO: Belém/PA.
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Vicente de Paula Barbosa Marques Júnior – Secretário de Administração.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento e Finanças.

Protocolo: 1153228

CONVÊNIO

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 079.2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: TJPA-PRO-2024/04949
PARTES: Tribunal de Justiça do Estado do Pará, CNPJ 04.567.897/0001-90 e o MUNICÍPIO DE TRACUATEUA, CNPJ 01.612.999/0001-92.
OBJETO: A cooperação mútua entre os partícipes para a implementação e a execução do Ponto de Inclusão Digital (PID) do Projeto Justiça sem fronteiras no MUNICÍPIO DE TRACUATEUA/PA, conforme Plano de Trabalho elaborado pelas partes em cumprimento à Recomendação nº 130, de 22 de junho de 2022 do Conselho Nacional de Justiça, ora revogada, mas que recomendou aos tribunais a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID), para maximizar o acesso à Justiça e resguardar os excluídos digitais e à Resolução nº 508/2023 que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário.
VIGÊNCIA: 09/12/2024 a 08/12/2029
DATA DA ASSINATURA: 09/12/2024
FORO: Belém/PA.
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 1153009

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 015.2024 – TJPA//
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, bairro do Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Secretário de Administração VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR , em obediência a PORTARIA nº. 451/2020-GP, através da qual foi delegada a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 7º da Lei nº.10.520/2002 e nos termos do artigo 21 da Lei Estadual nº. 8.972/20, vem aplicar à empresa CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.783.832/0001-70, com endereço na Rua Tibúrcio Cavalcante nº 2850, bairro: Dionísio Torres, CEP 60.125-101 - Fortaleza-Ce, a sanção de MULTA, no importe de R$ 3.426,63 (três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e três centavos), por descumprimento das obrigações contidas no CONTRATO nº 067/2022/